

Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC)

09 de setembro de 2015

- **Funções do cooperativismo de crédito**
 - **Representatividade**
 - **Regulação e Solidez**

O que se espera do cooperativismo de crédito?

Os quatro pilares institucionais do movimento:

1. Inclusão financeira (presença e ticket médio do crédito)
2. Desenvolvimento socioeconômico dos cooperados e da comunidade (compromisso comunitário/regional – 80%/20%)
3. Atendimento de qualidade, abrangente e a preços justos aos cooperados
4. Melhoria dos serviços no SFN (protagonismo benéfico)

Modelo de agregação de renda

Exemplo – Data-base: dez/2014



PRODUTOS	SFN (TAXA MÉDIA MENSAL)	SISTEMA COOPERATIVO FINANCEIRO "A" (TAXA MÉDIA)	GANHO	R\$ ACUMULADO
CHEQUE ESPECIAL	9,39%	5,07%	R\$ 271.570.068	R\$ 271.570.068
CONTA GARANTIDA	2,90%	3,98%	-R\$ 78.402.639	R\$ 193.167.429
EMPRÉSTIMOS	3,16%	1,89%	R\$ 1.899.978.900	R\$ 2.093.146.329
TÍTULOS DESCONTADOS	2,88%	2,15%	R\$ 231.038.263	R\$ 2.324.184.592
FINANCIAMENTOS	1,84%	1,68%	R\$ 51.440.146	R\$ 2.375.624.738
DEPÓSITOS À PRAZO	0,71%	0,92%	R\$ 497.679.992	R\$ 2.873.304.730
TARIFAS*	R\$ 18,53	R\$ 1,85	R\$ 579.115.155	R\$ 3.452.419.885
RETORNO DE SOBRAS	NÃO TEM	R\$ 1.611.438.621	R\$ 1.611.438.621	R\$ 5.063.858.506
ASSOCIADOS SISTEMA COOPERATIVO FINANCEIRO "A".....				2.893.350
RENDA MÉDIA AGREGADA AO ANO				R\$ 1.750

(*) Tarifas Bancos: Valor médio do "Pacotes Padronizados de Serviços II (Tabela II anexa à Resolução nº 4.196, de 2013)".

Fonte: BC e Sistema Financeiro Cooperativo.

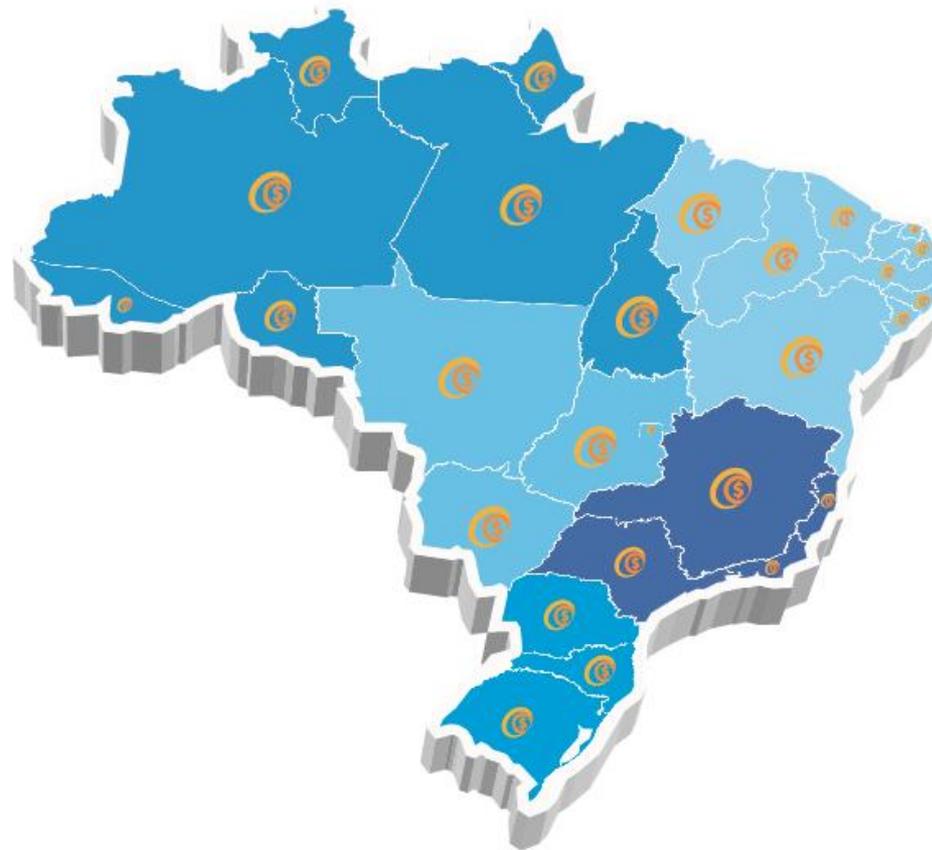
O que representa HOJE?

1.082
Cooperativas
singulares

37
Centrais

05
Confederações

02
Bancos
Cooperativos

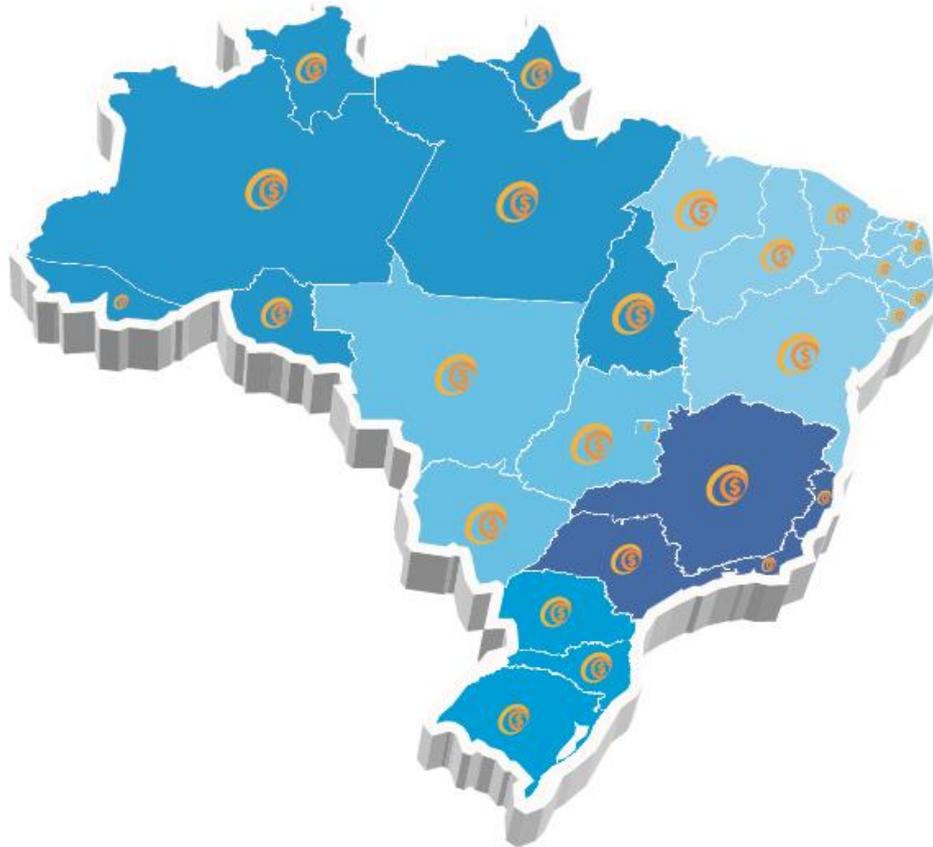


5.463
Pontos de
Atendimento

7,5 Milhões
de Associados

COOPERATIVAS REGISTRADAS NA OCB : 1.040

Fonte: OCB/BCB/15



Presença em
95% dos
municípios
brasileiros

Única IF em **564**
municípios (dez/14)

Market Share das Instituições Financeiras Brasileiras*

Data-base: Jun/2015

Instituições	Ativos Totais (R\$)	% Ativos Totais	Depósitos Totais (R\$)	% Depósitos Totais	Operações de Crédito (R\$)	% Operações de Crédito	Patrimônio Líquido (R\$)	% Patrimônio Líquido
BANCO DO BRASIL	1.401.861.529	18,05%	446.187.616	22,89%	659.572.210	20,62%	81.649.424	12,73%
ITAÚ	1.144.469.129	14,74%	308.623.068	15,83%	401.876.280	12,57%	117.777.796	18,37%
CAIXA	1.119.330.971	14,41%	426.486.584	21,87%	637.354.089	19,93%	29.233.527	4,56%
BRADESCO	1.075.141.141	13,72%	197.281.641	10,12%	322.634.097	10,09%	96.323.360	15,02%
SANTANDER	707.141.141	9,01%	144.068.029	7,39%	217.147.450	6,79%	67.630.174	10,55%
COOP. FINANCEIRO**	107.984.674	1,39%	107.984.674	5,54%	92.110.836	2,88%	29.524.614	4,60%
HSBC	54.481.059	0,71%	54.481.059	2,79%	57.220.487	1,79%	9.712.535	1,51%
BTG PACTUAL	18.892.983	0,24%	18.892.983	0,97%	17.179.182	0,54%	18.529.361	2,89%
SAFRA	142.730.622	1,84%	10.216.451	0,52%	47.213.558	1,48%	10.213.358	1,59%
VOTORANTIM	103.475.851	1,33%	5.033.914	0,26%	49.505.390	1,55%	8.114.843	1,27%
TOTAL DO SFN	7.764.855.953		1.949.676.544		3.198.212.569		641.227.947	

6ª MAIOR

"Instituição Financeira" do Brasil

(*) Considerados apenas as instituições financeiras de varejo

(**) incluídos os Bancos Cooperativos

Fonte: BC - 50 Maiores bancos e consolidado do Sistema Financeiro Nacional

Regulação e Solidez

Constituição Federal

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, **abrangendo as cooperativas de crédito**, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

.....

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Lei Complementar 130/2009

Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de **cooperativas de crédito** submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional - SFN e das sociedades cooperativas.

Art. 2º As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, **sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.**

....

§ 5º As cooperativas de crédito, nos termos da legislação específica, **poderão ter acesso a recursos oficiais** para o financiamento das atividades de seus associados.

Resolução CMN 4.434/15

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES

Art. 17. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

.....

III - **receber recursos oriundos de fundos oficiais** e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

Resolução CMN 4.150/12

Estabelecimento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Ferramenta de segurança para os cooperados de cooperativas crédito. As garantias oferecidas pelo FGCoop são similares às do FGC – Fundo Garantidor de Créditos.

Missão

- Proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento;
- Contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista;
- Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

Razões para confiar nas cooperativas de crédito

Apenas **9(*)**, em um universo de cerca de **1.146** cooperativas, foram submetidas à decretação de regimes especiais pelo BACEN nos últimos cinco anos (2009-2014), ao passo que, no mesmo intervalo, **46** instituições financeiras convencionais, em um total de **776** (dez/2014), passaram pela ação interventiva do órgão de supervisão. Ou seja, apesar de representarem **60%** do conjunto das instituições financeiras do país, as cooperativas responderam por apenas **16%** das intervenções feitas pelo BACEN no Sistema Financeiro Nacional.

BOA SUPERVISÃO REGULATÓRIA

Estabelecimento de diversas regras por parte do Banco Central, visando melhorar a transparência e a segurança do Sistema Cooperativo Brasileiro (SCB).

- **Criação do Fundo Garantidor das Cooperativas — FGCoop;**
- Menor ponderação de ativos para operações de um mesmo Sistema.

FORTE AUMENTO DOS ATIVOS

O SCB tem crescido fortemente nos últimos anos, bem acima do sistema bancário Brasileiro (SBB). **Este movimento reflete o aumento do número de associados, atraídos pelas baixas taxas de juros**, e pela menor oferta de crédito pelos bancos privados, devido à elevação da inadimplência.

BOA QUALIDADE DE ATIVOS

Boa qualidade (melhor que a média de bancos com perfil similar) de crédito dos dois maiores Sistemas Cooperativos do Brasil, responsáveis por cerca de 80% dos ativos do SCB.

- Os créditos em atraso acima de 90 dias, com posição em dezembro/2015, foram muito abaixo dos níveis de mercado.
- A cobertura para perdas alcançava cerca de 245% em ambos sistemas.

“A existência e a pujança de instituições mutualistas, com objetivos bastante distintos daqueles das instituições financeiras de molde empresarial, ajudam a aumentar a resiliência geral do sistema financeiro, assim como promovem maior competição e, em última análise, melhores serviços à população.”

Ministro Alexandre Antônio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil,
a propósito das cooperativas de crédito

Grato pela deferência!

Ênio Meinen